

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 3416/2020**

EMENTA:
ALTERA A LEI Nº 8929, DE 15 DE JULHO DE 2020, NA
FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado ANDERSON MORAES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º: Art. 1º- Altera a ementa da Lei nº 8929, de 15 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Autoriza o Poder Executivo a classificar como serviço essencial as atividades e os serviços relacionados ao comércio e a educação que especifica, respeitando as competências municipais e as autoridades sanitárias, durante o período de reconhecimento de emergência na saúde pública decretado pelo Estado do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).”

Art. 2º- A Lei nº 8929, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:
I – O inciso IX ao art. 1º:

“Art. 1 º (...)
inciso IX - as atividades educacionais de forma remota ou presencial, nas unidades da rede pública e privada de ensino de competência estadual, incluindo cursos técnicos e profissionalizantes.”

II – O parágrafo único ao art. 1º:

“Art. 1º(...)

Parágrafo único – Os serviços educacionais presenciais não poderão ser objeto de suspensão, devendo ser adotado os devidos protocolos de segurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e afastando-se, somente, os estudantes com sintomas de Covid-19 ou que façam parte do grupo de risco da enfermidade.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 07 de dezembro de 2020.

ANDERSON MORAES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer as atividades educacionais como essenciais em tempos de pandemia.

As paralisações das aulas presenciais configuram-se medidas desproporcionais no enfrentamento do Covid e altamente prejudiciais aos estudantes e pais de família.

Além da taxa de letalidade ser baixíssima à idade dos estudantes, é irracional verificarmos escolas, com todo o treinamento e possibilidades de adoção de medidas sanitárias, fechadas, enquanto transportes públicos e demais atividades comerciais rotineiras encontram-se, corretamente, em funcionamento normal, guardadas as medidas de precaução ao contágio.

Outro ponto que se observa é que os estudantes, afastados das aulas, estão sendo ainda mais expostos à doença, visto que o esperado isolamento em suas residências não encontrou eficácia social, tornando-se norma em desuso. O resultado de tais medidas são claramente observados nas cidades, com ruas "cheias" de jovens e adolescentes em circulação e ambientes fechados (shopping, etc) e escolas trancafiadas.

Como bem diz o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", esses longos meses sem que a população tenha acesso a educação, está gerando danos graves e irá gerar sequelas sem precedentes no futuro, devendo ser imediatamente tratada como serviço essencial.

Vale ressaltar que os países de todos os continentes que reabriram suas escolas com estratégias adequadas e medidas de controle obtiveram sucesso, visto que as crianças, os jovens, são menos suscetíveis à covid-19, representando 2% dos casos no mundo e mesmo que contraíam o vírus, o quadro costuma ser menos agressivo do que na maior parte dos adultos e idosos.

É notório que a suspensão dos serviços educacionais está causando graves danos psiquiátricos aos estudantes, comprometendo a segurança alimentar e aumentando o número de abusos de crianças e jovens, principalmente os de baixa renda, que não possuem os meios adequados para ter acesso à educação a distância.

Por entender a importância da educação na vida dos cidadãos é que proponho este Projeto, já que a educação é um direito de todos, é dever do Estado, dever da família e deve ser tratada como essencial pela sociedade, como está ocorrendo em diversos países do mundo.

Dessa forma, conto com o apoio de meus pares para aprovação do presente projeto de lei.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200303416	Autor	ANDERSON MORAES
Protocolo	25004	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	07/12/2020	Despacho	08/12/2020
Publicação	09/12/2020	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Educação
- 04.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3416/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20200303416									
 									
▼ ALTERA A LEI Nº 8929, DE 15 DE JULHO DE 2020, NA FORMA QUE MENCIONA. => 20200303416 => { Constituição e Justiça Saúde Educação Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }					09/12/2020		Anderson Moraes		
→ Distribuição => 20200303416 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200302416 => Parecer: Redistribuído					28/04/2021				
→ Redistribuição => 20200303416 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200303416 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO